



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 48-A/2017**

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2017.



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 48-A/2017**  
**Brasília-DF, 4 de dezembro de 2017.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 1.684, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.**

Inclui e altera dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....5

**COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**

**PORTARIA Nº 015-CPO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para as promoções, em 25 de dezembro de 2017.....9

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

Sem alteração.

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 1.684, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Inclui e altera dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Comando Logístico e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XVII, no art. 24, na Seção III - Dos Uniformes Especiais, do Capítulo II (Dos Uniformes), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o uniforme de combate com proteção balística individual, que passa a ter a seguinte redação:

**“Capítulo II - DOS UNIFORMES**  
**Seção III - Dos Uniformes Especiais**

Art. 24. Os uniformes classificados como especiais estão divididos nas seguintes subseções:

.....  
XVII - Do Uniforme de Combate com Proteção Balística Individual. (NR)”

Art. 2º Incluir o artigo 40-A, na Subseção XVII, da Seção III - Dos Uniformes Especiais, do Capítulo II (Dos Uniformes), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o uniforme de combate com proteção balística individual, que passa a ter a seguinte redação:

**“Capítulo II - DOS UNIFORMES  
Seção III - Dos Uniformes Especiais**

**Subseção XVII - Do Uniforme de Combate com Proteção Balística Individual (NR)**

Art. 40-A. O uniforme de combate com proteção balística individual obedece às seguintes prescrições:

**I - Uniforme de Combate com Proteção Balística Individual (NR)**



**(apenas como exemplo)**

(NR)

a) posse:

- para oficial e praça quando empregado em atividades nas quais seja utilizada a proteção balística individual. (NR)

b) composição:

- capacete balístico (fornecido pela cadeia de suprimento);
- colete de proteção balística (fornecido pela cadeia de suprimento);
- blusa de combate camuflada ou blusa de combate camuflada leve;
- camiseta camuflada meia-manga (quando da utilização da blusa de combate camuflada);
- calça camuflada, culote camuflado ou calça camuflada com abertura longitudinal;
- cinto verde-oliva com fivela preta;

- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno, bota de couro preta ou coturno de três fivelas. (NR)

c) uso:

- em atividades nas quais seja determinado o uso de capacete ou colete, ou das duas peças simultaneamente. (NR)”

Art. 3º Incluir os incisos LXIX-A e XC-A, no art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de dotar o uniforme de combate com proteção balística individual, que passa a ter a seguinte redação:

### **“Capítulo III - DAS PEÇAS, AGASALHOS E ACESSÓRIOS**

Art. 44. As peças, agasalhos e acessórios de uso autorizado são os seguintes:

.....

#### **LXIX-A - capacete balístico (NR)**

- a) possui casco, carneira e sistema de suspensão por almofadas;
- b) poderá apresentar cobertura com correia de fixação, sendo a cobertura em tecido destinada a camuflar o capacete em relação ao ambiente, reduzir o ruído provocado pelo atrito com obstáculos e permitir a inserção de meios adicionais de camuflagem;
- c) poderá apresentar trilhos e suportes para a fixação de acessórios como: lanterna, equipamento de visão noturna, câmeras e outros; e
- d) as demais especificações do material podem ser encontradas na Biblioteca de Normas Técnicas da Diretoria de Abastecimento. (NR)



(NR)

.....

**XC-A - colete de proteção balística (NR)**

a) possui capa na estampagem camuflada onde são inseridos os painéis e placas balísticas;

b) poderá apresentar acessórios tais como: protetor de pescoço (ou gola), protetor pélvico, protetor glúteo e protetores de ombros, ou outros tipos de protetores, conforme a aplicação; e

c) as demais especificações do material podem ser encontradas na Biblioteca de Normas Técnicas da Diretoria de Abastecimento. (NR)



(NR)

Art. 4º Incluir o Uniforme de Combate com Proteção Balística Individual no Anexo A (Dos Uniformes), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:



(NR)

**(apenas como exemplo)**



## **Uniforme de Combate com Proteção Balística Individual (NR)**

- capacete balístico (fornecido pela cadeia de suprimento);
- colete de proteção balística (fornecido pela cadeia de suprimento);
- blusa de combate camuflada leve ou blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga (quando da utilização da blusa de combate camuflada);
- calça camuflada, culote camuflado ou calça camuflada com abertura longitudinal;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno, bota de couro preta ou coturno de três fivelas. (NR)

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**

PORTARIA Nº 015-CPO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para as promoções, em 25 de dezembro de 2017.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001; e em conformidade com a observação “(7)” do Anexo B às Instruções Gerais para Promoções de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Port Cmt Ex nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Prever, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 007-CPO, de 21 de junho de 2017, o número de vagas para as promoções, em 25 de dezembro de 2017, conforme quadro abaixo:

Armas, Quadros e Serviços	Número de vagas para as promoções ao posto de				
	Coronel	Tenente-Coronel	Major	Capitão	1º Tenente
<b>Infantaria</b>	38	45	41	132	139
<b>Cavalaria</b>	15	13	17	54	62
<b>Artilharia</b>	22	15	17	62	66
<b>Engenharia</b>	12	9	9	45	45
<b>Comunicações</b>	6	7	9	32	24
<b>Material Bélico</b>	7	9	9	26	34
<b>Intendência</b>	11	21	13	52	62

Armas, Quadros e Serviços	Número de vagas para as promoções ao posto de				
	Coronel	Tenente-Coronel	Major	Capitão	1º Tenente
<b>QEM</b>	8	11	11	28	-
<b>Médicos</b>	5	5	11	78	-
<b>Farmacêuticos</b>	3	1	3	5	-
<b>Dentistas</b>	4	3	3	13	-
<b>QCM</b>	0	3	0	1	3
<b>QCO</b>	16	20	24	68	-

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

Sem alteração.

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES**  
Secretário-Geral do Exército